

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

Processo nº 2.851/21

CONTRATO Nº 013/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, ROSELEI APARECIDO FRANÇOSO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.652.522-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.096.078-88, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONAM CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º Andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01303-050, neste ato representada por seu Diretor WALTER PENNINCK CAETANO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 4.577.590-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.052.758-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistemas aplicativos, nas áreas orçamentária e financeira, recursos humanos incluindo portal de servidores, compras e licitações, controle de estoque, contratos, controle de bens patrimoniais e reavaliação de bens, bem como transparência para Câmara Municipal de São Carlos, conforme processo administrativo nº 2.851/21, e de acordo com o constante no edital Pregão Presencial nº 004/21, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- **2.1.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Presencial nº 004/21 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. O sistema deve estar desenvolvido em linguagem que permita o funcionamento de módulos desktop e/ou web.
- 2.3. O sistema deverá ser multiusuário, sem limite para usuários a serem cadastrados.
- **2.4.** O sistema deverá estar apto a integração entre os módulos que se fizerem necessários, na forma prevista neste termo de referência, sem que haja qualquer ônus para a Câmara.
- 2.5. O sistema deverá utilizar o protocolo TCP/IP como meio de comunicação na rede. Os sistemas, se ofertados em plataforma web deverão funcionar em plataforma web e compatível com os browsers Mozilla Firefox 68.x ou superior, Google Chrome versão 30.x ou superior, no mínimo.
- 2.6. Os sistemas deverão ficar hospedados em datacenter às expensas da CONTRATADA, admitindo-se, exclusivamente neste caso, a subcontratação da estrutura, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, com servidor com as seguintes configurações mínimas: Memória RAM: 150Mb; Hard disk: 8 Gb.





Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

São Carlos Capital da Tecnologia

- **2.6.1.** O datacenter que hospedará os softwares licenciados deverá possuir as seguintes características mínimas: local protegido com restrição e controle de acesso; gerador redundante com comando automático para falta de energia elétrica; redundância de links com a Internet; serviços de firewall; rede elétrica estabilizada; temperatura ambiente controlada por aparelhos de ar-condicionado; cofres para guarda de fitas de backups em locais distintos; backup dos dados; manter serviços de monitoramento da rede, dos serviços da web, do banco de dados e da disponibilidade dos sistemas, 7 dias na semana, 24 horas por dia.
- 2.7. O sistema poderá ser desenvolvido utilizando preferencialmente banco de dados com licença livre ou proprietária.
- **2.7.1.** Se houver custos relacionados à licença de banco de dados, estes correrão por conta da CONTRATADA, sendo que, na hipótese de utilizar licença proprietária, esta deverá ser adquirida pela mesma em nome da CONTRATANTE.
- 2.8. O sistema deverá possuir arquitetura cliente-servidor sem limites de usuários simultâneos.
- 2.9. A base de dados deverá ser gerenciada pela contratada, sendo esta responsável pelo estabelecimento de rotinas de geração de backup e todas as rotinas de manutenção da base de dados.
- 2.9.1. A geração das cópias e guarda dos referidos dados será de responsabilidade da CONTRATANTE, via departamento competente.
- 2.10. O sistema deverá permitir acesso e utilização das ferramentas a todos os usuários que estiverem logados simultaneamente, funcionando em modo multiusuário, sem prejuízo do seu desempenho.
- 2.11. O sistema deverá possuir recurso de informar usuário/senha com permissões de administrador das estações de trabalho para ser usado pelo sistema quando necessário.
- **2.12.** A implantação dos sistemas deverá englobar a disponibilização e hospedagem dos sistemas, conversão de dados, migração de dados e treinamento de usuários e deverá estar concluída no prazo máximo de 3 (três) meses.
- 2.13. A licença dos sistemas deverá incluir o suporte técnico e a manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos softwares.
- **2.14.** O serviço de treinamento consistirá na capacitação de usuários e técnicos para operação e uso dos sistemas contratados, contemplando todos os recursos propostos, inclusive rotinas de backups diários de dados.
- 2.14.1. Deverão ser treinados até 10 (dez) servidores da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) horas técnica por sistema.
- **2.15.** Os serviços de manutenção deverão englobar revisões conceituais, revisões legais, revisões estruturais e o desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas contratados e deverá ser prestada durante todo período de vigência do contrato.
- 2.16. Os serviços de suporte técnico consistirão nas atividades de consultoria técnica destinada a resolver dúvidas e problemas enfrentados pelos usuários finais dos sistemas contratados.
- **2.16.1.** Para a prestação dos referidos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de ferramenta de registro de chamados e deverá estar disponível durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- **3.1.** O Valor estimado para a contratação é de R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), referente ao licenciamento dos softwares.
- 3.2. O Valor será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato.
- 3.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do período de licenciamento, o valor contratual, poderá ser reajustado, pelo Índice





São Carlos

Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.
- **4.1.1.** O prazo de vigência do presente contrato poderá vir a ser prorrogado por até 48 meses, nos termos previstos no art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontramse especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- **6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multas, na forma do subitem 6.2.;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
- **6.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Proposta em caso de desistência da assinatura deste contrato.
- **6.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;
- **6.2.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por atraso não justificado no atendimento de chamado de suporte ou manutenção;
- **6.2.4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.
- **6.2.5.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- **6.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **6.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada e/ou do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- **6.5.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.
- **6.6.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



São Carlos

Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica permitida a subcontratação da estrutura de Datacenter para hospedagem dos softwares pela CONTRATADA, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- **8.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada, conforme estabelecido no Termo de Referência do Pregão, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme subcláusula 2.1.
- **8.2.** A CONTRATADA apresentará até todo 5° (quinto) dia do mês subsequente, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de aprovação dos serviços.
- **8.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.
- **8.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- 9. Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:
- 9.1. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à prestação dos serviços;
- 9.2. Fornecer local e instalações adequadas para a realização de treinamento de servidores;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas;
- 9.4. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;
- 9.5. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA;
- 9.6. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;
- 9.7. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.
- **9.8.** Receber serviços entregues ao término do prazo de implantação, e se em desacordo com o previsto no Termo de Referência do Edital, requerer a correção dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias a contar de Notificação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- 10. Constituem direitos e deveres da CONTRATADA:
- 10.1. Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;
- 10.2. Responsabilizar-se caso o serviço prestado não atender aos requisitos exigidos na licitação;
- **10.3**. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão a que está vinculado o presente contrato;





Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

São Carlos Capital da Tecnologia

- **10.4.** Atender, prontamente, e na forma prevista no Termo de Referência todos os chamados para manutenção dos serviços;
- 10.5. Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, quaisquer problemas na execução do pactuado;
- **10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 10.7. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.
- 10.8. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;
- 10.9. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- **11.2.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. GILBERTO JIMPACHI SATO, Analista Contábil, tendo como suplente na sua ausência o Sr. GABRIEL VELINI, Analista Financeiro.
- 11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.
- 11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12. Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.
- **12.1.** A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.
- **12.2.** A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.
- **12.3.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.
- **12.4.** Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

/



Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

13.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

13.3. Na hipótese de rescisão ou encerramento por termo do contrato firmado, deverá a CONTRATADA suspender o licenciamento dos sistemas e bloquear o acesso dos usuários aos mesmos. Deverá, ainda, proceder à desinstalação dos sistemas e auxiliar os servidores da CONTRATANTE na geração de último backup de dados, no formado e condições gerados pelos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 18 de novembro de 2021.

ROSELEI APARECIDO FRANÇOSO

CONTRATANTE

WALTER PENNINCK CAETANO CONAM Consultoria em Administração Municipal Ltda. CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Rodrigo Venâncio RG nº Secretário Geral

Nome: RG nº

Paulo Roberto Bolzan Dir. Adm. e Financeiro

CRC 261918 MBA GESTÃO DE RH

Contrato nº 013/21 - Página 6



Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

São Carlos Capital da Tecnologia

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(conforme Anexo LC-01 das Instruções nº 002/16 do TCE-SP)

Pregão Presencial nº 004/21
Processo Administrativo nº 2.851/21

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATO Nº 013/21

Objeto: prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistemas aplicativos, nas áreas orçamentária e financeira, recursos humanos incluindo portal de servidores, compras e licitações, controle de estoque, contratos, controle de bens patrimoniais e reavaliação de bens, bem como transparência para Câmara Municipal

Contratada: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 18 de novembro de 2021,

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome: ROSELEI APARECIDO FRANÇOSO

Cargo: Presidente (Biênio 2021/2022)

RG nº 26.652.522-2 SSP/SP e CPF/MF nº 162.096.078-88

Data de Nascimento: 15/05/1976

Telefones: Câmara Municipal: (16) 3362-2000 e-mail: presidencia@camarasaocarlos.sp.gov.br

Assinatura:

ROSELEI APARECIDO FRANÇOSO

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATATADA

Nome: WALTER PENNINCK CAETANO

Cargo: Diretor

RG nº 4.577.590-4 SSP/SP e CPF/MF nº 055.052.758-34

Endereço Residencial: Rua Caçununga, 2, Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04508-060

E-mail: walter@conam.com.br Telefone(s): (11) 3218-1400

Assinatura:

WALTER PENNINCK CAETANO CONTRATADA